

Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 106/74 de 14.12.74 e Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPA e o Município de JANDAIA DO SUL, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado, o Município de JANDAIA DO SUL, representado por seu Prefeito Municipal, **MANOEL FERNANDES MACIEL**, devidamente autorizado pela Lei nº 879/74 de 22.05.74, e, do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPA, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS** e por seu Diretor, **ALBERTO ZOCCHI JUNIOR**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 106/74 de 14.12.74, e Termos Aditivos, conforme processo aprovado na REDIR de 20/05/97 Ata nº 20/97, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a complementação dos recursos aplicados nas obras de implantação do sistema de esgotos sanitários em JANDAIA DO SUL (PROSEGE), e a consequente prorrogação de prazo do contrato por igual período a partir de seu término, para fazer frente aos investimentos ora aditados.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras executadas constam basicamente de 16.502,45 metros de rede coletora de esgotos, 618,00 metros de coletor e 1.181 ligações prediais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 114.579,54 (Cento e quatorze mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos) a preços iniciais, acrescidos de R\$ 77.229,81 (Setenta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e hum centavos), referentes a reajuste, totalizando R\$ 191.809,35 (Cento e noventa e hum mil, oitocentos e nove reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA : OBRIGAÇÕES DA SANEPA - Cabe a SANEPA para a consecução do objeto proposto: **a)** quitar a nota de débito do município em até 10 dias do protocolo da mesma na Gerência de Obras da SANEPA; **b)** faturar contra os usuários as ligações prediais de esgoto e respectivas tarifas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta do Município.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: **a)** efetuar o reembolso do valor atualizado mencionado na cláusula terceira em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão; **b)** responder pela solidez da obra nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro; **c)** garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; **d)** obrigar os

municípios a executar as ligações de esgoto em percentual mínimo de 65%, exercendo o Poder de Polícia Sanitária inerente ao município; e) doar todo o sistema implantado para a **SANEPAR**, através de termo de doação, sem quaisquer ônus para exploração dos serviços pela mesma.

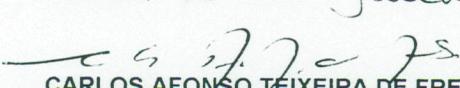
Parágrafo único: em caso de inadimplemento da obrigação prevista no ítem "d" da presente cláusula, o Município obriga-se a indenizar a **SANEPAR** proporcionalmente ao número de ligações não realizadas e ao valor do investimento atualizado.

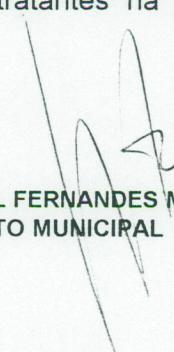
CLÁUSULA SEXTA - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Fórum de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 08 de Junho de 1997


CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR


MANOEL FERNANDES MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL


ALBERTO ZOCCHI JUNIOR
DIRETOR DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:




c:/ta aam tajandai